Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.131, DE 1º DE JULHO DE 1998

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.123, de 16/04/98 e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.123, de 16 de abril de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Serviços Urbanos - TSU e Taxa de Emolumentos-TE, o prédio situado à Rua Dr. Oscar Vieira Sampaio, nº 96, centro, pertencente ao senhor Ruggero Zalla Filho."

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, terá início a partir de 1º de abril de 1.998 e perdurará enquanto o prédio estiver sendo locado à Prefeitura onde está instalada e funcionando a Biblioteca Pública Municipal "Professora Luiza Arruda".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.998.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 1º de julho de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º/julho/1.998.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 33, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 010798.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração